**alterada pela Lei Municipal nº 544, 02 de janeiro de 2011*

LEI Nº 334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES NA LEI MUNICIPAL Nº 129 DE JANEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o número de cargos no Quadro de Pessoal do Município de Santana do Paraíso, a saber:

~~**I – Fica criado o cargo de Pedagogo;**~~ (alterado pela Lei nº 544/2011)
II – Fica criado o cargo de Psicólogo.

Art. 2º - Os Cargos ora criados são de provimento efetivo da Administração Direta da Prefeitura de Santana do Paraíso:

§ 1º - Os cargos ora criados, seus respectivos vencimento-base, jornada de trabalho; composição numérica, níveis de escolaridade e áreas de atuação, são os constantes do Anexo I.

§ 2º - As atribuições de cada classe de cargos são as constantes do Anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 327/05.

Santana do Paraíso, 21 de dezembro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO – I

Cargos	Vencimento	Jornada de Trabalho Semanal	Nº de vagas	Nível de Escolaridade	Áreas de Atuação	Nível
Psicólogo	1.705,08	30 horas	04	Graduação em Psicologia	Assistência Social, Saúde, Administração e Educação	VIII
~~Pedagogo~~	~~601,78~~	~~30 horas~~	~~10~~	~~Graduação em Pedagogia~~	~~Educação~~	~~V~~

Alterado pelo Anexo I da Lei nº 544/2011.

ANEXO – II

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Psicólogo	I – Coordenar, planejar, controlar programas em desenvolvimento no Município, designado pelo Secretário Competente; II – Prestar atendimento psicoterápico individual, família e grupo; III – Acolhimento psicológico; IV – Acompanhamento (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso); V – Ministrar palestras e grupos de encontros; VI – Oficinas; VII – Encaminhamentos.
Pedagogo	~~I – Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de educação infantil, ensino fundamental, ensino de jovens e adultos e de educação especial a cargo do Município;~~ ~~II – Manter atualizado o registro e a estatística dos dados educacionais;~~ ~~III – Supervisionar e coordenar as atividade pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino do Município;~~ ~~IV – Incentivar, apoiar e orientar as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica, conforme legislação vigente;~~ ~~V – Orientar as instituições do Sistema Municipal de Ensino quanto à execução de normas e orientações que visem ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;~~ ~~VI – Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em sintonia com o projeto político/pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e desincumbir-se das demais atribuições previstas na legislação de ensino vigente.~~ (alterado pelo art. 26 da Lei nº 544/2011)